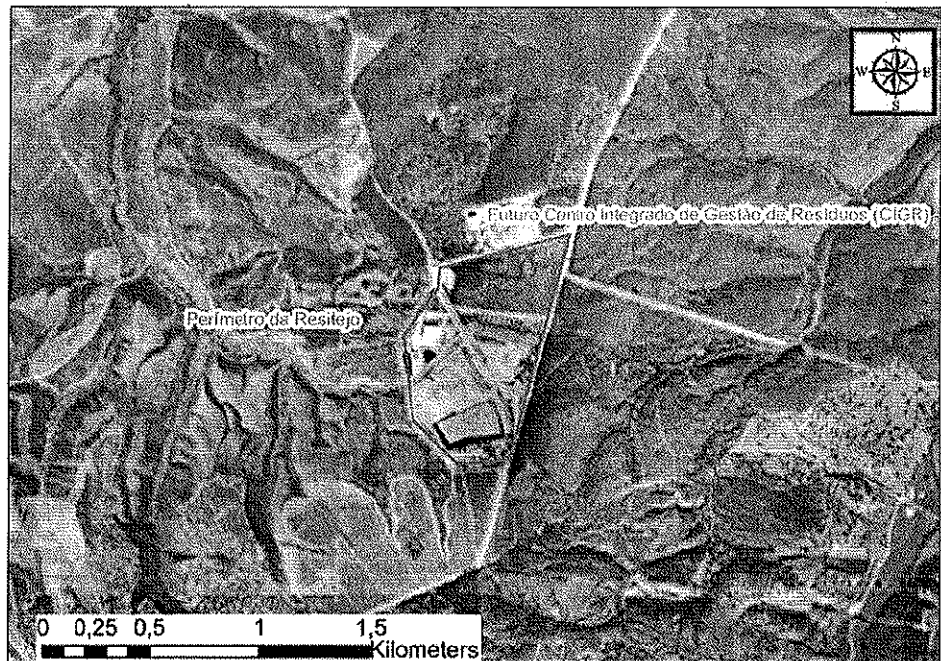


PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS (CIGR)
(PROJETO DE EXECUÇÃO)



Procedimento de Definição do Âmbito n.º 179
Outubro de 2012

Comissão de Avaliação:

Agência Portuguesa do Ambiente, IP
Direcção-Geral do Património Cultural
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP

ÍNDICE

2

	Página
1. INTRODUÇÃO	03
2. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO	04
3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO	07
4. PARECERES EXTERNOS RECEBIDOS	19
5. CONCLUSÃO	20

Anexo: Pareceres Externos Recebidos

1. INTRODUÇÃO

Em 22/08/2012, e ao abrigo da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), designadamente o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Setembro, deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA), a comunicação (referência ADM/068/12, datada de 10/08/2012) da empresa Ambimed – Gestão Ambiental, Lda (entidade proponente), com a Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) sobre o projeto "Centro Integrado de Gestão de Resíduos (CIGR)", em fase de projeto de execução, tendo sido expressa pelo proponente a decisão de não realização de Consulta Pública.

O projeto em causa enquadra-se no Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação, designadamente nas disposições do n.º 9:

"Instalações destinadas à incineração, valorização energética, tratamento químico ou aterro de resíduos perigosos."

Em consequência, a APA, IP, na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou, através do Ofício Circular n.º 307/12/GAIA, de 03/09/2012, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da APA, IP (entidade que preside), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) e do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG).

A CA é assim constituída pelos representantes a seguir indicados, nomeados pelas entidades atrás referidas:

- Dr. João Teles (APA/GAIA);
- Dr.ª Cristina Sobrinho (APA/DPCA)
- Eng.ª Maria Helena Alves (APA/ARH do Tejo);
- Dr.ª Maria Ramalho (DGPC);
- Eng.º João Gramacho (CCDR-LVT);
- Dr. Ruben Dias (LNEG);
- Eng.ª Ana Teresa Castro (APA/DOGR);
- Eng.ª Otilia Gomes (APA/DACAR);
- Arqt.º David Gonçalves (APA/GAIA).

Para a elaboração do presente Parecer obtiveram-se ainda os contributos dos seguintes técnicos:

- Eng.ª Margarida Guedes (APA/DACAR), relativamente ao fator ambiental ruído;
- Eng.ª Sara Vieira (APA/GAIA), relativamente à análise de risco;
- Eng.ª Carla Portilho (APA/DALA), relativamente às questões de licenciamento ambiental nas matérias de controlo integrado da poluição.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do mesmo diploma legal, foram solicitados pareceres externos às seguintes entidades (Ofício Circular n.º 312/12/GAIA, de 03/09/2012, da APA):

- Instituto de Meteorologia, IP (IM);
- Direção-Geral de Saúde (DGS);
- Direção-Geral de Energia e Geologia (DGE);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF);
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- EP – Estradas de Portugal, SA;
- Câmara Municipal da Chamusca;
- Junta de Freguesia da Carregueira.

Os contributos recebidos encontram-se no Anexo ao presente Parecer.

A PDA, objeto da presente avaliação, é constituída por um único volume denominado Relatório Síntese, datado de Agosto de 2012, apresentando em anexo as peças desenhadas.

2. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

O projeto consiste na instalação de um incinerador do tipo rotativo destinado à eliminação de resíduos hospitalares do grupo IV e de outros resíduos, com produção de energia elétrica e tratamento dos gases de exaustão. De acordo com a PDA, o tipo de resíduos a receber no Centro Integrado de Gestão de Resíduos (CIGR) são os constantes do quadro seguinte:

Quadro 2.1: Tipo de resíduos a receber no CIGR

Código LER	Designação LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março)
Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, silvicultura, caça e pesca	
02 01 02	Resíduos de tecidos animais
02 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal	
02 02 02	Resíduos de tecidos animais
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
Resíduos da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de levedura e extrato de levedura e da preparação e fermentação de melaços	
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
Resíduos da indústria de lacticínios	
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
Resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria	
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau)	
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados
Resíduos de maternidades, diagnóstico, tratamento ou prevenção de doença em seres humanos	
18 01 01	Objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 01 03)
18 01 02	Partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (exceto 18 01 03)
18 01 03 (*)	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
18 01 04	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)
18 01 06 (*)	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
18 01 07	Produtos químicos não abrangidos em 18 01 06
18 01 08 (*)	Medicamentos citotóxicos e citostáticos
18 01 09	Medicamentos não abrangidos em 18 01 08
18 02 01	Objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 02 02)
18 02 02 (*)	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos
18 02 03	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções
18 02 05 (*)	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas
18 02 06	Produtos químicos não abrangidos em 18 02 05
18 02 07 (*)	Medicamentos citotóxicos e citostáticos
18 02 08	Medicamentos não abrangidos em 18 02 07
Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização) não anteriormente especificados	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11
Frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)	
20 01 31 (*)	Medicamentos citotóxicos e citostáticos
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31

20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas
Outros resíduos urbanos e equiparados	
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
20 03 02	Resíduos de mercados
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados

Fonte: PDA, Ambimed – Gestão Ambiental, Lda – Agosto de 2012

Objetivos e Justificação do Projeto

Como principais objetivos do projeto são apontados, segundo a PDA:

- A cessação da exportação de resíduos hospitalares do grupo IV, de incineração obrigatória de acordo com o quadro legal nacional em vigor;
- O aumento da capacidade de tratamento de resíduos em território nacional.

Ainda de acordo com a PDA, a justificação do projeto assenta no facto de não existir em Portugal a capacidade instalada para receber e tratar a totalidade dos resíduos hospitalares do grupo IV gerados no país, tendo-se recorrido à solução de exportação desses resíduos para Espanha ou para outros países na União Europeia (UE) como a Alemanha, a Bélgica e a França.

Por outro lado, a PDA refere que existem também várias regiões espanholas próximas de Portugal que não possuem soluções de incineração de resíduos hospitalares e que são obrigadas a reencaminhá-los para regiões dentro de Espanha, mais longínquas do que Portugal (do local onde se pretende implantar o CIGR), e exportando-os ainda a partir de Espanha, pelo que o projeto permitirá fornecer este serviço às regiões espanholas (nomeadamente, à Galiza e à Extremadura), sendo essa importação de resíduos estimada em 2000 ton/ano.

Localização do Projeto

O projeto localiza-se nas instalações da Resitejo no Eco Parque do Relvão, numa zona já terraplenada e infraestruturada, situada na freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca, a cerca de 9 km a sudoeste da vila da Chamusca e a 5 km a noroeste da vila da Carregueira.

Para a implantação do projeto prevê-se a ocupação de cerca de 3500 m², sendo 750 m² de área coberta.

Áreas Sensíveis

A área de estudo não se sobrepõe a qualquer área classificada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) ou como IBA – *Important Bird Area*. As áreas classificadas mais próximas são, segundo a PDA, as seguintes:

- Reserva Natural do Boquilobo, Zona de Proteção Especial (ZPE) do Boquilobo (PTZPE0008) e IBA Paul do Boquilobo (PT015), a 13,5 km, a oeste;
- Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e o Sítio de Importância Comunitária das Serras de Aire e Candeeiros (PTCON0015), a 25 km a oeste.

Instrumentos de Gestão Territorial

No que respeita à incidência dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) na área de intervenção, a PDA identificou, em matéria de instrumentos de desenvolvimento territorial, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), ambos em vigor.

No que respeita a instrumentos de política sectorial, a PDA refere o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo (em vigor) e o Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Ribatejo (em vigor/suspensão parcial).

Relativamente a instrumentos de planeamento territorial, a PDA identifica o Plano Diretor Municipal (PDM) da Chamusca (em vigor/fase de revisão).

Em termos de condicionantes territoriais e segundo a PDA, embora nas Plantas de Condicionantes e Ordenamento do PDM da Chamusca e na Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) a área atual da Resitejo se encontrar classificada ao abrigo do regime da REN, deverá atender-se ao Despacho Conjunto n.º 337/98, de 18 de Maio, que reconheceu de interesse público o aterro sanitário intermunicipal da Resitejo, e declarou como de Interesse Público toda a área da Resitejo (mais de 30 ha), o qual se sobrepõe às exigências estabelecidas no diploma legal da REN.

Na envolvente próxima do local de implantação do projeto (isto é, dentro do Eco Parque do Relvão) existem atualmente várias unidades industriais, destacando-se duas infraestruturas de deposição de resíduos não perigosos (aterro de resíduos sólidos urbanos da Resitejo e aterro de resíduos industriais banais da Ribtejo), os dois CIRVER (Centro Integrado de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos) pertencentes à ECODEAL e SISAV respetivamente, encontrando-se igualmente prevista uma outra unidade de incineração de resíduos hospitalares (CIVTRHI - Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais) projetada pela Somos Ambiente, ACE, já com Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e Licença Ambiental emitidas.

6

Descrição do Projeto

O CIGR integra como principais processos e equipamentos um incinerador rotativo com pós-combustão, com valorização energética. O sistema de incineração garante o tratamento térmico completo dos resíduos e contempla uma caldeira de produção de vapor mais turbina, para a produção de energia elétrica, a qual será entregue à rede externa ou utilizada para consumo interno.

O incinerador terá uma capacidade de incinerar 5328 ton/ano, em 7200 h de trabalho (24h/dia, 300 dias/ano), considerando um PCI dos resíduos de 3000 kcal/kg, ou 4032 ton/ano em 7200 h de trabalho se o PCI dos resíduos for de 4000 kcal/kg.

A unidade de incineração irá utilizar gás natural ou GPL como fonte de combustível, sendo que o processo contempla ainda um sistema de refrigeração de gases em sistema fechado, através de um aeroarrefecedor que permitirá condensar e recuperar até 90 % da água.

A instalação prevê ainda uma zona de armazenamento refrigerado, de forma a dar resposta às necessidades de armazenamento em frio antes da incineração.

De acordo com a PDA o projeto tem capacidade para integrar:

- Todos os resíduos hospitalares do grupo IV produzidos pelos clientes da Ambimed, Lda (cerca de 1100 ton/ano).
- Todos os outros resíduos hospitalares do grupo IV produzidos no país (cerca de 2500 ton/ano).
- Os resíduos de medicamentos (do sistema SIGREM e/ou da indústria farmacêutica e farmácias) passíveis de serem eliminados por incineração com valorização energética e que poderão representar quantidades potencialmente significativas.
- Os resíduos provenientes dos serviços de "recall" e de devoluções de outros tipos de produtos/resíduos suprarreferidos, que careçam de incineração.
- Uma percentagem proveniente da importação de resíduos de Espanha (com uma estimativa até cerca de 2000 ton/ano).

O funcionamento da instalação assenta nos seguintes cinco estádios:

- Receção, transporte e introdução dos resíduos no incinerador;
- Incineração;
- Arrefecimento dos gases;
- Valorização energética;
- Tratamento dos gases.

Materiais e energia utilizados e produzidos

Os principais materiais e energia utilizados e produzidos encontram-se discriminados no quadro seguinte:

Quadro 2.2: Materiais e energia utilizados e produzidos

Designação	Consumo/Produção
Combustível	Gás (gás natural ou GPL), sendo o consumo expectável anual de 380.000 m ³
Sistema de arrefecimento de gases	Com recuperação energética, instalação de caldeira, com uma produção elétrica esperada de 0,25 a 0,3 MW/h
Água	Com os mecanismos de recirculação a implantar estima-se um consumo de 0,5 m ³ /h
Eletricidade	Estima-se um total entre 676.518 kWh e 812.700 kWh

Fonte: PDA, Ambimed – Gestão Ambiental, Lda – Agosto de 2012

Efluentes, emissões e resíduos produzidos

Os efluentes produzidos no CIGR, águas residuais domésticas provenientes das áreas sociais e administrativas, serão encaminhadas para a rede de drenagem e tratamento já existente do parque.

O sistema de águas residuais industriais integrará as águas residuais provenientes das lavagens das instalações e dos equipamentos, bem como da higienização das viaturas, que serão também drenadas para a rede da Resitejo, sendo tratadas pelo sistema já existente.

As emissões gasosas, provenientes dos sistema de incineração e equipamento complementar, obedecerão aos limites previstos na legislação nacional e comunitária. A monitorização dessas emissões será efetuada em contínuo, com medição dos poluentes previstos nessa legislação e através da instalação de um sistema específico. Também segundo a legislação serão monitorizados metais pesados e dioxinas furanos de forma pontual.

De entre os principais resíduos produzidos, destacam-se:

- As escórias, que serão recolhidas de forma automática (e humidificadas), e que classificando-se como resíduos industriais banais com o código LER 19 01 12 serão encaminhados para aterro licenciado, dentro do cluster do Eco Parque do Relvão.
- As cinzas volantes, produzidas durante a fase de tratamento dos gases da incineração, que são classificadas como resíduos perigosos com o código LER 19 01 13 e serão encaminhadas para os CIRVER.

Nas fases de preparação e exploração serão ainda produzidos outras tipologias de resíduos, que serão encaminhados para operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados/autorizados.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

Considerando que a PDA tem por objetivo enquadrar e promover o planeamento adequado do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) a elaborar, a presente análise visa verificar a consistência da PDA apresentada pela Ambimed – Gestão Ambiental, Lda, em termos de estrutura e conteúdo, tendo como referencial as disposições do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e, ainda, os seguintes pressupostos de base:

- A correta identificação, análise e seleção das questões e áreas temáticas que se projetam de maior relevância e que deverão constituir o quadro de ação para a elaboração futura do EIA.
- A preocupação de acautelar que a informação a disponibilizar para efeitos de posterior apreciação do EIA, em sede de procedimento de AIA, é suficiente e adequada.

3.1 Caracterização do Projeto

A caracterização do projeto apresentada na PDA considera-se inadequada à presente fase de definição do âmbito do EIA, até porque o projeto se encontra já em fase de projeto de execução, permitindo apenas uma noção geral dos seus principais objetivos, funcionalidades e algumas das características físicas/técnicas. A descrição do projeto apenas faz referência ao equipamento associado à operação (fundamentalmente à incineração) e tipo de resíduos, sendo omissa relativamente:

- Às construções existentes/previstas para o local;
- Aos respetivos serviços associados;
- À relação espacial/funcional com as instalações existentes da Resitejo.

Ainda a título de exemplo refira-se que a PDA é omissa na caracterização da rede viária local e acessos internos envolvidos, desconhecendo-se os volumes de tráfego gerados (e, inerentemente, os valores cumulativos dos tráfegos gerados, atendendo às outras unidades existentes ou projetadas na envolvente próxima), as capacidades das vias a solicitar e respetivas reservas de capacidade, até porque o Eco Parque do Relvão tem, ele próprio, perspectivas de desenvolvimento que assentam em várias fases de expansão.

Concorre decisivamente para esta apreciação negativa, o insuficiente apoio cartográfico ao projeto, aliás, praticamente inexistente, tendo sido utilizadas escalas que não permitem qualquer análise mais pormenorizada. De referir que, encontrando-se já as instalações da Resitejo implantadas no terreno e em funcionamento, existem certamente elementos cartográficos daquele projeto que poderiam ter sido utilizados.

De igual modo, são omissos os elementos cartográficos de apoio relativos ao próprio Eco Parque do Relvão, bem como da sua envolvente próxima, em particular das acessibilidades, considerando-se estas lacunas como uma das fragilidades mais relevantes da PDA.

No que se refere à "Definição e Descrição do Projeto" e em face da referência a que os resíduos a incinerar representam cerca de 80% dos resíduos que estão atualmente a ser exportados, o EIA deverá clarificar o universo em referência e a origem destes dados.

No que se refere ao "potencial de enquadramento nesta instalação" de outros resíduos a incinerar para além dos hospitalares do grupo IV, o EIA deverá apresentar, por tipologia de resíduo, a devida fundamentação, atendendo a que na hierarquia das opções de gestão de resíduos a eliminação é a última das opções.

Face ao objetivos do projeto mencionados no ponto 3.1 da PDA, importa relevar a existência do projeto relativo ao Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais (CIVTRHI) da responsabilidade da empresa Somos Ambiente, ACE, com Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida em 2012/02/09, e Licença Ambiental (LA n.º 436/0.0/2012) emitida em 17/05/2012, encontrando-se presentemente em fase de emissão da licença de instalação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril. Esta unidade, localizada igualmente no Eco Parque do Relvão, foi dimensionada com uma capacidade total de incineração de 10.000 ton/ano (5.000 ton/ano na primeira fase), o que permitirá receber e tratar a totalidade dos resíduos hospitalares do grupo IV gerados no país.

Neste contexto, o EIA a desenvolver deverá ponderar esta questão e aprofundar os objetivos e justificação/necessidade do projeto.

De referir, que a capacidade instalada indicada de 5328 ton/ano (na pág. 17 da PDA é indicado o valor de 5083 ton/ano, como capacidade máxima de exploração) excede o limiar de 10 ton/dia estabelecido para a categoria 5.1 do regime jurídico relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP).

De relevar que as instalações abrangidas pelo regime jurídico da PCIP devem ter, na sua conceção, em atenção os BREF - Best Available Techniques (BAT) Reference Document -, em português "Documentos de Referência sobre as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD)", pelo que o projeto deverá adequar-se às exigências técnicas nesta matéria e o EIA deverá refletir a análise feita aos documentos aplicáveis.

O EIA deverá apresentar uma caracterização do projeto detalhada (ao nível de um projeto de execução), colmatando as insuficiências atrás referidas nesta matéria, e contendo ainda os seguintes aspetos:

- A caracterização do tipo de obras de construção civil a realizar, nomeadamente se estas implicarem escavações.

- A caracterização e identificação em planta, a escala adequada, dos locais previstos para as zonas de estacionamento, manutenção de equipamentos e veículos afetos à atividade durante a fase de exploração.
- A origem da água durante a fase de construção e exploração, consumos previstos, e uma declaração da entidade gestora em como esta tem capacidade para fornecer os caudais necessários, se aplicável.
- Declaração da Resitejo em como tem disponibilidade para receber e tratar as águas residuais domésticas e industriais produzidas no âmbito do presente projeto durante as fases de construção e de exploração.

De igual modo, e para melhor conhecimento em termos das emissões de poluentes atmosféricos, deverão ser apresentados:

- O diagrama funcional das instalações (incluindo os edifícios/pavilhões, circuito dos resíduos), indicando a temperatura de queima de resíduos na câmara de combustão, as emissões atmosféricas previstas (concentração - mg/Nm³), o regime de monitorização para os vários poluentes (incluindo a explicitação das especificidades e características de funcionamento do sistema de monitorização das emissões do incinerador e do sistema de aquisição de dados), bem como o tráfego de veículos ligeiros e pesados gerado pelo projeto.
- Na estimativa das emissões geradas no incinerador deverá ser evidenciado o cumprimento dos valores de emissão, quer à luz do diploma de incineração, quer do BREF "Waste Incineration" para os diferentes regimes de emissões. Importa referir que estas emissões deverão ser consideradas para efeitos da avaliação de impactes relativos à fase de exploração, bem como para efeitos de avaliação de impactes cumulativos.
- A identificação e representação, em plantas e alçados, da(s) fonte(s) de emissão de poluentes atmosféricos para o ambiente exterior e os edifícios.
- A demonstração do cumprimento da legislação (Decreto-Lei n.º 78/2005, de 3 de Abril, e Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março) no que se refere à altura da(s) chaminé(s), tendo em conta as "Diretrizes relativas à descarga de poluentes na atmosfera (Julho de 2006)", constantes no sítio eletrónico da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (em www.apambiente.pt), onde é apresentada uma explicação da metodologia fixada para determinação da altura das chaminés.
- Uma carta com o enquadramento do CIGR no Eco Parque do Relvão (que deverá incluir a localização do projeto em estudo, dos projetos existentes e dos previstos para a área envolvente).
- Uma planta geral de todo o estabelecimento, com a indicação do(s) ponto(s) de emissão para o ar (com uma escala que permita a leitura adequada da informação e com legenda legível).

Deverá ainda ser apresentada a seguinte informação:

- Diagrama esquemático do sistema de refrigeração de gases em circuito fechado do incinerador.
- Caracterização pormenorizada do tipo de tratamento de efluentes gasosos, com vista ao esclarecimento sobre a produção ou não de águas residuais decorrentes desse processo e evidências do cumprimento os valores de emissão fixados nos referidos diplomas, se aplicável.

3.2. Alternativas do Projeto

A PDA não apresenta quaisquer alternativas ao projeto, sejam de localização, de dimensão, de conceção do projeto, de técnicas e processos de operação, ou outras, justificando nesta matéria que o sistema de incineração dará resposta aos requisitos do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril, do Despacho n.º 242/96, de 13 de Agosto, bem como às Melhores Técnica Disponíveis tal como definidas no documento de referência "BREF – Waste Incineration".

Especificamente no que concerne à localização, a PDA limita-se a justificar a ausência de alternativas referindo que a área disponível é adequada para a implementação dos equipamentos, sendo que a sua localização geográfica estratégica proporcionará:

- Vantagens técnico-económicas e ambientais.
- Uma maior abrangência e um completar do circuito integrado na gestão de resíduos, tendo em conta as unidades de tratamento de resíduos hospitalares por autoclavagem que a Ambimed, Lda já possui.
- A instalação num local onde existe o mais importante "cluster" ambiental do país, tornando-se particularmente relevante para a obtenção de sinergias entre os vários projetos existentes na zona.

Importa, contudo, referir, que a análise de alternativas se encontra prevista na legislação nacional em vigor sobre avaliação de impacte ambiental (e, obviamente, também na legislação comunitária), designadamente no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, quer na própria definição de AIA quer na estrutura de um estudo de impacte ambiental.

Acresce, que na própria Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a análise de alternativas apresenta até uma profundidade similar à análise preconizada para a alternativa considerada pelo proponente como a melhor. Vejam-se nesta matéria as disposições consignadas no Anexo I daquele diploma legal (normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA), designadamente o seu ponto 2, mas, também, no Anexo II (normas técnicas para a estrutura do estudo de impacte ambiental), designadamente nas alíneas a) e e) do ponto III, na alínea b) do ponto IV, nas alíneas h) e i) do ponto V e na alínea a) do ponto VIII.

Salienta-se, ainda, nesta matéria, as orientações às autoridades de AIA emanadas do Gabinete do então Secretário de Estado do Ambiente (Despacho exarado em 08/06/2007 sobre a Informação n.º 66/2007, de 04/06/2007), determinando que a análise de alternativas e/ou escolha de uma dada alternativa devidamente fundamentada deverá constituir um dos critérios a utilizar em sede de verificação da conformidade do EIA, a aplicar com rigor. Neste contexto, considera-se que o EIA a elaborar deverá aprofundar e detalhar a análise de alternativas, por forma a dar resposta adequada aos requisitos da legislação em vigor sobre a avaliação de impacte ambiental.

3.3. Identificação das Questões Significativas

A PDA procedeu à identificação preliminar das principais ações ou atividades nas fases de construção, exploração e desativação, bem como à hierarquização do significado dos potenciais impactes identificados com recurso aos diferentes fatores ambientais em causa. Em consequência, a PDA estabeleceu os resultados que se sintetizam no quadro seguinte e que irão determinar a profundidade da análise e dos estudos a realizar na elaboração do futuro EIA:

Quadro 3.1: Identificação dos fatores ambientais relevantes

Designação	Fatores Ambientais
Fatores Significativos	<ul style="list-style-type: none"> • Qualidade do Ar • Socioeconomia • Resíduos
Fatores com menor significância ao nível dos efeitos negativos	<ul style="list-style-type: none"> • Sismicidade • Águas Residuais
Fatores pouco significativos	<ul style="list-style-type: none"> • Clima e Microclima • Recursos Hídricos e Qualidade da Água • Ruído • Biologia • Solos e Uso Atual do Solo • Ordenamento do Território e Condicionantes • Paisagem • Geologia e Geomorfologia • Património

Fonte: PDA, Ambimed – Gestão Ambiental, Lda – Agosto de 2012

Em face das insuficiências já anteriormente referidas no que respeita à caracterização do projeto, as quais têm repercussões diretas no presente capítulo de identificação e análise das questões significativas, não é possível à CA concordar na íntegra com a hierarquização apresentada

relativamente à relevância dos diferentes fatores ambientais e, inerentemente, com a respetiva profundidade da análise a realizar em sede de elaboração do EIA.

De facto permanecem incertezas quanto à relevância dos fatores Recursos Hídricos, Paisagem e Ruído, cujos impactes poderão vir a revelar algum significado, pelo que se considera que os mesmos deverão ser estudados com maior profundidade e detalhe (ao nível dos fatores significativos) pelo EIA.

Relativamente ao fator Biologia, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) considera no seu parecer (ver Anexo) que atendendo aos critérios estabelecidos para determinação da relevância dos fatores ambientais e verificando-se que não se conhece ainda com rigor se existem ou não espécies raras ou endémicas, o fator Biologia deverá igualmente ser estudado com maior profundidade e detalhe, pelo menos ao nível dos fatores significativos. Realça a título de exemplo que, no âmbito de outros estudos realizados para o Eco Parque do Relvão é referida a presença de campainhas amarelas (*Narcissus bulbocodium*), espécie que também está listada no anexo B-V do Decreto-Lei n.º 140/99, pelo que deverá também ser considerada a sua potencial existência.

A PDA não identificou quaisquer aspetos que possam constituir condicionantes ao projeto. No entanto, consideram-se relevantes duas questões pendentes que poderão condicionar o projeto, tal como referido no parecer emitido pela Direção-Geral de Saúde (entidade licenciadora), as quais a Ambimed – Gestão Ambiental, Lda deverá considerar na fase subsequente de desenvolvimento do projeto, e que são:

- A necessidade de ser seguida a abordagem definida na Declaração de Impacte Ambiental e Licença Ambiental emitidas para a unidade de incineração integrada no CIVTRHI – Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais), do Somos Ambiente, ACE, em matéria de resíduos a incinerar.
- A necessidade de ser previamente consultada a ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, em matéria de localização do projeto nas instalações da Resitejo – Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo.

Outra questão que se considera significativa e que deverá ser ponderada em sede de elaboração do EIA diz respeito ao tráfego e às acessibilidades, matéria que na PDA em análise não mereceu o aprofundamento adequado. Neste âmbito, salientam-se as preocupações manifestadas pela EP – Estradas de Portugal, SA (ver parecer em anexo), estando em causa impactes ambientais e socio-territoriais que a instalação do CIGR pode produzir, quer em termos de impactes diretos do próprio projeto, quer em termos de impactes cumulativos decorrentes dos tráfegos gerados pelas diferentes unidades industriais existentes na mesma área de influência. O fato do projeto implicar a circulação de veículos de transporte de resíduos perigosos pelo interior de diversas povoações é matéria que também se encontra omissa. De acordo com o parecer daquela entidade merece destaque:

- A necessidade de ser efetuado um estudo de tráfego e acessibilidades fundamental para o desenvolvimento do próprio projeto e do EIA, face às limitações existentes ao nível das características técnicas da rede viária atual (mas também da rede viária futura, face às limitações financeiras graves do país) e atendendo aos efeitos cumulativos com as diferentes unidades industriais existentes e previstas na mesma área de influência.
- A necessidade de serem avaliados os impactes negativos na rede viária em termos de segurança rodoviária e sinistralidade, mas também os impactes negativos traduzidos em incomodidade social (em particular nos aglomerados de Arripiado, Carregueira e Pinheiro Grande), tendo em vista a definição de soluções de projeto e medidas de minimização eficazes.
- Em particular, a necessidade de avaliar os impactes negativos sobre o ambiente sonoro gerados pelo acréscimo do tráfego nas vias de acesso à futura instalação, tendo em conta os efeitos cumulativos decorrentes dos tráfegos gerados pelas diferentes unidades industriais existentes na mesma área de influência, com base no estudo de tráfego e acessibilidades a realizar, bem como definir as medidas de minimização que se vierem a revelar necessárias.

Esta matéria considera-se fundamental e condicionante ao próprio projeto, pelo que em sede de elaboração do EIA (e do próprio projeto) deverá proceder-se aos estudos e análises técnicas necessárias com vista à definição e adoção das soluções mais adequadas. Para o efeito deverá ser

consultada a EP – Estradas de Portugal, SA, uma vez que aquela entidade detém já um conhecimento muito relevante nesta temática, já que os problemas em causa são recorrentes e foram objeto de análise e emissão de parecer nos casos dos procedimentos de AIA sobre o projeto do CIVTRHI – Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais, e sobre o projeto do Loteamento Industrial do Eco Parque do Relvão – Fase II.

As ações a desenvolver nos solos integrados na REN, áreas de máxima infiltração atualmente designadas por "áreas estratégicas de proteção e de recarga de aquíferos", como é o caso presente, são incompatíveis com o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto (RJREN). Porém dado o carácter de interesse para as populações em geral que a realização deste projeto terá para a minimização dos impactes ambientais gerados pela produção dos resíduos hospitalares, considera-se que o mesmo poderá vir a obter o reconhecimento de interesse público, nos termos previstos pelo artigo 21.º do diploma atrás citado, sendo que, no âmbito do procedimento AIA, a pronúncia favorável da CCDR-LVT compreende a emissão de autorização à realização do projeto (n.º 7, artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto).

Ainda relativamente à REN, é referido na PDA que para esta área implícita às instalações da Resitejo onde se insere o projeto, já foi declarado o interesse público, devendo ter-se em consideração " ...o Despacho conjunto n.º 337/98, de 18 de maio, no qual a construção do aterro sanitário intermunicipal da Resitejo na freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca, é reconhecido como de interesse público, considerando a não existência de alternativa viável para a sua localização. Sendo toda a área da RESITEJO (mais de 30 hectares) declarada como de Interesse Público tal se sobrepõe às exigências estabelecidas pelo diploma legal da REN."

No entanto, considera-se que o Despacho de Reconhecimento de Interesse Público se destinou à construção do aterro sanitário com determinadas características, e como o presente projeto diz respeito a outro tipo de atividade, deverá ser aplicado o Regime Jurídico da REN. Esta questão considera-se também condicionante ao próprio projeto.

Apesar de não terem sido identificados recetores e populações próximas da área de localização do projeto, a PDA refere que em sede do EIA será realizada uma análise de grupos interessados ou potencialmente afetados pelo projeto, considerando em particular a análise de risco do projeto, situação com a qual se concorda. Refiram-se, nesta matéria, para além das preocupações emanadas da EP – Estradas de Portugal, SA, ainda as da Junta de Freguesia da Carregueira relativamente aos percursos utilizados para o transporte dos resíduos, que deverão evitar o atravessamento da aldeia da Carregueira, bem como quanto à necessidade de conhecer os resultados da monitorização dos efluentes e das emissões gasosas.

3.4. Proposta Metodológica de Caracterização do Ambiente Afetado e sua Previsível Evolução Sem Projeto para cada Fator Ambiental Relevante

A PDA apresenta a metodologia de caracterização para todos os fatores ambientais que poderão ser afetados pela instalação e exploração do projeto, referenciando na generalidade os limites geográficos e temporais e as fontes e métodos de recolha de informação e, ainda, as escalas de cartografia, embora, nalguns casos, se detetem algumas deficiências e/ou omissões pontuais.

Apresentam-se seguidamente, em função dos diferentes fatores ambientais, algumas questões que deverão ser consideradas na elaboração do EIA.

Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

A PDA não faz referência às diversas cartas temáticas e respetivas escalas adequadas ao projeto que deverão ser apresentadas no EIA (ainda que algumas sejam identificadas no capítulo relativo à proposta metodológica para avaliação dos impactes).

O EIA deverá também apresentar a coluna litostratigráfica síntese das sondagens que irão ser efetuadas no âmbito do projeto e/ou de projetos já implantados na área.

Recursos Hídricos

Relativamente às Águas Superficiais, o EIA deverá proceder:

- À identificação da(s) massas(s) de água, e respetiva(s) bacia(s) de drenagem, onde se localiza o projeto, e à caracterização do seu estado, tendo em conta a informação disponível em:
 - <http://intersig-web.inag.pt/intersig/mapas.aspx>;
 - <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9>
- À apresentação da carta da rede hidrográfica na área de projeto e na sua envolvente e à avaliação do seu estado de conservação em termos hidráulicos e ecológicos.

No que respeita às Águas Subterrâneas, o EIA deverá proceder:

- À identificação da(s) massas(s) de água onde se localiza o projeto e à caracterização do seu estado quantitativo e químico considerando a informação disponível em:
 - <http://intersig-web.inag.pt/intersig/mapas.aspx>;
 - <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9>
- À caracterização local dos recursos hídricos subterrâneos e da qualidade da água tendo em conta que o aquífero em causa é formado por várias camadas porosas, em geral confinadas ou semi-confinadas, onde são frequentes variações laterais e verticais na fácies litológicas, responsáveis por mudanças significativas nas condições hidrogeológicas.
- À apresentação de um inventário atualizado das captações existentes no local e área envolvente, acompanhada da sua caracterização, nomeadamente no que se refere ao uso (privado/público), finalidades da água captada e profundidades de captação.

Sistemas Ecológicos

Relativamente à bibliografia, o EIA deverá também considerar o Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que regulamenta a preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagem, bem como a Resolução de Conselho de Ministros n.º 115A/2008, de 21 de Julho, relativamente ao Plano Setorial da Rede Natura e que caracteriza os diferentes habitats e as espécies de fauna e flora considerados relevantes, sugerindo medidas de proteção e gestão, apontando também as principais ameaças.

Na PDA foi definido um *Buffer* de 1000 m em torno do projeto para a cartografia dos biótopos e habitats, sendo a escala de digitalização de 1/5000 e a escala de apresentação de um 1/10000. Este *Buffer* deverá ser definido também para a levantamento e monitorização de outros valores naturais nomeadamente as espécies de flora e fauna, o que não está explícito.

Deverá ser facultada uma carta que especifique onde se situa a área afeta a este projeto dentro do contexto do Eco Parque do Relvão com informação que permita concluir se os terrenos em volta já foram afetados ou se encontram ainda em estado natural, para que seja possível aferir se a dimensão desse *Buffer* é adequada.

A escala de apresentação (1/10.000) considera-se desadequada, não permitindo a avaliação conveniente dos valores identificados, nomeadamente a sua expressão territorial. pelo que a escala de apresentação deverá ser a escala de digitalização 1/5.000.

Para os quirópteros e no que se refere aos locais de abrigo apenas estão referidos locais que, potencialmente, possam albergar morcegos cavernícolas. Ora, atendendo às características do local, é previsível que existam mais espécies de morcegos arborícolas, pelo que também deverá ser feito o levantamento desses locais.

Embora para a generalidade dos grupos de animais sejam considerados métodos muito credíveis e eficazes para apurar a sua representatividade, não é feita qualquer referência ao levantamento das espécies de anfíbios (exceto na identificação no que diz respeito à referência das espécies existentes na área envolvente ao projeto), pelo que deverão ser adotadas e apresentadas medidas também para o levantamento de espécies e monitorização das populações para este grupo de seres vivos.

Na PDA é referido que nas áreas consideradas sensíveis se excluem as espécies de flora incluídas no anexo B-V do Decreto-Lei n.º 49/2005, no entanto a eventual existência de espécies incluídas